

CADERNO DE ENCARGOS

«Aquisição de Serviços de Manutenção/Assistência Técnica para as Viaturas da Frota do Município de Porto Moniz – 2014»

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objecto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pelo trabalho de reparação de viaturas ligeiras, pesadas e equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos multimarcas da frota municipal, manutenção e prestação de outros serviços, em regime de contrato de prestação de serviços contínuo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas do Município de Porto Moniz, até aos montantes previstos na cláusula seguinte.
2. Estão abrangidas no contrato as reparações de mecânica, caixas de velocidade, transmissões, lubrificação, revisões e a prestação de serviços correlacionados, entre outras, para as viaturas ligeiras, pesadas e autocarro da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas. Estão também previstas reparações especializadas de equipamentos específicos, como caixas / super estruturas de viaturas de Recolha Resíduos Sólidos e outros congéneres, bem como pintura, bate-chapa e estofamento, de acordo com os lotes específicos.
3. Alguns tipos de serviços encontram-se identificados nas listagens constantes do Anexo III, para as viaturas presentes nos anexos IV e V (anexos ao caderno de encargos deste procedimento). Os serviços enumerados devem ser considerados como meros indicadores de previsão.
4. A cada concorrente só serão adjudicados até dois lotes, nos termos do n.º 3, do artigo 132.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, adjudicando-se os lotes economicamente mais vantajosos para o Município.



Cláusula 2.ª
Preço base (preço contratual)

1. O preço base total é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a **62.930,00 EUR**, (sessenta e dois mil e novecentos e trinta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados.

2. Para efeitos de cálculo do preço base, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 5, ambos do artigo 47.º do CCP, considerar-se-ão as seguintes estimativas quantitativas para os 4 (quatro) lotes, descritas no anexo I e anexo II do presente caderno de encargos:

- **Lote 1** – Ligeiros – 17.000,00 EUR
- **Lote 2** – Pesados – 29.000,00 EUR
- **Lote 3** – Reparação de super estruturas de recolha de RSU – 11.000,00 EUR
- **Lote 4** – Pintura e Bate-Chapa Geral – 5.930,00 EUR

3. Pelo fornecimento e prestação dos serviços objecto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.

4. Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se nas seguintes categorias:

- **Lote 1** – Ligeiros – CPV 50112200-5
- **Lote 2** – Pesados – CPV 50114000-7
- **Lote 3** – Reparação de super estruturas de recolha de RSU – CPV 50116000-1
- **Lote 4** – Pintura e Bate-Chapa Geral – CPV 50112111-4

5. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem excepções.

6. O preço será mantido durante a duração do fornecimento contínuo, que será até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros factores.



Cláusula 3.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a
Prazo

O contrato vigorará por 365 dias a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.


Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, como no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 
- a) O adjudicatário deverá prestar aos serviços da C.M. de Porto Moniz todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiência de materiais objecto do presente procedimento.
 - b) As intervenções às viaturas efectuar-se-ão nas instalações do adjudicatário ou pontualmente no Armazém Municipal da Câmara Municipal de Porto Moniz, sito no Caminho da Fajã dos Bois n.º 52, no Sítio da Santa em Porto Moniz, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem.
 - c) Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder, nomeadamente nas condições previstas no presente caderno de encargos.
 - d) O transporte das viaturas até às instalações do adjudicatário é da responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Moniz.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a efectuar o presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª **Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços**

Os serviços serão efectuados de acordo com as necessidades e serão previamente objecto de um processo de validação, com as seguintes etapas:

1. Necessidade e possível diagnóstico, efectuado pelos motoristas ou funcionários que possuam uma viatura afeta, da C.M. de Porto Moniz.
2. Orçamento, a apresentar pelo adjudicatário (este documento terá que contemplar separadamente os seguintes elementos: descrição das intervenções, custo da mão-de-obra; peças e acessórios a aplicar, respectivo PVP, taxa de desconto e preço a faturar ao Município; outros materiais (ex: óleos, lubrificantes, etc), prazo de reparação e respectivo preço; valor total (sem e com IVA).
3. Confirmação do orçamento apresentado, pelo responsável pela manutenção da frota, para o Presidente, ou quem legalmente o substituir, afim de autorizar a intervenção orçamentada, de acordo a legislação em vigor, sempre que se disponha de fundos disponíveis para o efeito de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e restante legislação acessória.



4. A autorização da intervenção será comunicada ao adjudicatário, data a partir da qual se inicia a contagem de prazo de reparação.
5. Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que **obrigatoriamente** fará referência ao número e data do compromisso e a matrícula da viatura municipal alvo da reparação.
6. Para uma boa execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
7. A contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas neste e sua proposta.
8. Para o efeito, definem-se como alguns **parâmetros base** para a execução do contrato, os seguintes termos:

Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Revisão Primária RG_1	Revisão com mudança de óleo e filtros e lubrificação da viatura	2 Horas
Revisão Completa RG_2	Revisão com mudança de óleo e filtros, lubrificação, verificação de níveis (água, bateria, caixa de velocidades e travões), focagem de luzes, verificação da pressão dos pneus, afinação do travão de mão e limpeza geral dos travões e Lavagem exterior.	3 Horas e 30 minutos (3,5 Horas)
Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades	8 Horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de kit de embraiagem	4 Horas e 30 minutos (4,5 Horas)
Amortecedores Ligeiros R3	Reparação ou substituição	3 Horas
Amortecedores Pesados R3 P	Reparação ou substituição	6 Horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição	3 Horas
Motor diesel pequeno (até 2000 cm3)	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor diesel médio (de 2001 até 3000 cm3)	Reparação, substituição de várias peças e testes	18 Horas
Motor diesel pesado (mais de 3001 cm3)	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Alinhamento de direção e calibragem	Verificação dos órgãos de direção e pneus	1 Hora
Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança	½ Hora (0,5 horas)
Substituir radiador S3	Reparação ou substituição	6 Horas



Cláusula 7.^a
Garantia técnica

1. O adjudicatário através das condições de garantia constantes na sua proposta e decorrentes da aplicação da legislação, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objecto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respectiva aceitação do serviço.
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador/fornecedor, para efeitos da respectiva reparação ou substituição.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude acção de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detectada na prestação de serviços/fornecimento de peças, o prestador/fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 8.^a
Aceitação dos serviços

Efectuada a prestação dos serviços objecto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado procede, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

Cláusula 9.^a
Inconformidades

1. Nos casos em que a inspecção referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, o contraente público deve informar o adjudicatário por escrito.
2. Nos casos previstos no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa, às reparações ou substituições necessárias.
3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respectivo prazo, o contraente público executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.



Cláusula 10.^a
Controlo e Fiscalização

1. O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato, a qualquer momento.
2. O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a fornecer todo tipo de dados referentes à prestação de serviços e ao fornecimento dos bens, objecto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 11.^a
Objecto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 13.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 14.^a Condições de pagamento e Revisão de preços

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Porto Moniz das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. As facturas terão que **coincidir rigorosamente com as requisições externas** emitidas pelo Município, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos e prestação de serviços.
4. Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Capítulo III Resolução

Cláusula 15.^a Resolução por parte do Município de Porto Moniz

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento e montagem dos bens, objecto do presente contrato, quando não for razoavelmente justificado;
 - b) Se os bens, objecto do presente contrato, não forem fornecidos com as características previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



Cláusula 16.^a
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 18.^a
Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 19.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 20.ª
Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I



Lote 1 – Liçeiros

Especialidade/Componentes	Preço Unitário Base EUR
Mecânica	19,90
Electricidade auto	19,90

Lote 2 – Pesados

Especialidade/Componentes	Preço Unitário Base EUR
Mecânica	23,30
Electricidade auto	23,30

Anexo II



Lote 3 – Reparação de super estruturas de recolha de RSU

Especialidade/Componentes	Preço Unitário Base EUR
Pintura	23,30
Bate-Chapa Geral	23,30
Mecânica sistemas hidráulicos	23,30

Lote 4 – Pintura e Bate-Chapa Geral

Especialidade/Componentes	Preço Unitário Base EUR
Pintura	19,90
Bate-Chapa Geral	19,90
Estofador	19,90

Anexo III

Tabela específica para os lotes 1 e 2

Código	Descrição da intervenção	Horas Mão de Obra
RG_1	Revisão com mudança de óleo e filtros e lubrificação da viatura	
RG_2	Revisão com mudança de óleo e filtros, lubrificação, verificação de níveis (água, bateria, caixa de velocidades e travões), focagem de luzes, verificação da pressão dos pneus, afinação do travão de mão e limpeza geral dos travões e Lavagem exterior.	
RG_3	Preparação para a inspeção, inclui deslocar a viatura à inspeção	
L	Lavagem de estrada e lubrificação	
RT_1	Reparar travões: substituição de bombas, discos, molas, pastilhas e polís.	
RT_2	Reparar cubos das rodas, rolamentos retentores e pe nos	
R1	Reparar alternador	
R2	Reparar motor de arranque	
R3	Reparar suspensão, com substituição dos amortecedores (ligeiros)	
R3_P	Reparar suspensão, com substituição dos amortecedores (pesados)	
R4	Reparar folgas da suspensão, com colocação de casquilhos	
R5	Reparar elevador de porta	
R6	Reparar fechadura de porta	
S1	Substituir kit de embraiagem	
S2	Substituir bomba de água	
S3	Substituir radiador	

Tabela específica para o lote 3

Código	Descrição da intervenção	Horas Mão de Obra
P_1	Pintura geral (incluindo decapagem da viatura e eliminação de focos de ferrugem)	
RP_8	Desmontar e reparar caixa de lixo para substituir o fundo completo	
RP_9	Desmontar e reparar caixa de lixo para substituir o lateral esquerdo completo	
RP_10	Desmontar e reparar caixa de lixo para substituir o lateral direito completo	

Tabela específica para o lote 4

Código	Descrição da intervenção	Horas Mão de Obra
P_2	Pintura geral (incluindo decapagem da viatura e eliminação de focos de ferrugem)	
RP_1	Reparar e pintar painel bagageira	
RP_2	Reparar e pintar painel porta da bagageira	
RP_3	Reparar e pintar painel capot	
RP_4	Reparar e pintar painel porta dianteira	
RP_5	Reparar e pintar painel porta traseira	
RP_6	Reparar e pintar painel dianteiro lateral (incluindo porta)	
RP_7	Reparar e pintar painel traseiro lateral (incluindo porta)	

Anexo IV

Ligeiros de passageiros e de mercadorias

Matricula	Mês/Ano	Marca	Modelo	Propriedade
42-GG-87	Ago-08	TOYOTA (4x4)	HILUX 2.5 D4-D	MPM
81-EG-96	Ago-07	TOYOTA (4x2)	HILUX 2.5 D4-D	MPM
34-CH-77	Out-06	CITROEN	Berlingo1.6 HDI	MPM
92-EF-80	Fev-06	PEUGEOT	407 2.0 HDI	MPM
90-BF-69	Fev-06	MITSUBISHI	CANTER (6L) TD FE 73	MPM
46-00-ZO	Fev-05	TOYOTA (4x4)	HILUX 2.4 D4-D	MPM
16-64-VQ	Out-03	PEUGEOT	PARTNER 2.0 HDI	MPM
08-71-UX	Mar-03	PEUGEOT	PARTNER 2.0 HDI	MPM
52-97-TF	Mar-02	MERCEDES - BENZ	VITO 110 CDI	MPM
41-70-MD	Jul-98	MERCEDES - BENZ	SPRINTER 212D/35,5	MPM
76-78-JL	Jan-98	TOYOTA	DYNA 280	MPM

MPM -- Município de Porto Moniz

Anexo V PESADOS

Matricula	Mês/Ano	Marca	Modelo	Propriedade
62-EG-72	Nov-07	MITSUBISHI	CANTER TD FE 85 (Grua)	MPM
62-EG-58	Nov-07	MITSUBISHI	CANTER TD FE 85 (Tanque)	MPM
87-88-UJ	Dez-02	MITSUBISHI	CANTER FE 649 (Recolha RSU)	MPM
80-36-SM	Out-01	DAF	FAG 85 CF 430	MPM
78-40-RH	Mar-01	MITSUBISHI	CANTER FE 649 (Recolha RSU)	MPM
94-90-PI	Abr-00	MERCEDES-BENZ	2031K	MPM
79-43-ET	Jan-95	MERCEDES-BENZ	2024K/38	MPM
83-80-EV	Fev-95	CAETANO/TOYOTA	OPTIMO (43PB50)	MPM
94-71-VC	Jun-03	PIAGGIO	PORTER	MPM
94-62-VC	Jun-03	PIAGGIO	PORTER	MPM

MPM -- Município de Porto Moniz